



ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N°:09/2017

SEI N°: 0018556-81.2017.8.16.6000

COMARCA: Mandaguari

SEÇÃO JUDICIÁRIA: 6ª. Seção Judiciária

COMPETÊNCIA: Juizado Especial Cível, Juizado Criminal e Juizado da Fazenda Pública

Juíza Titular Juizado Especial Criminal: Angela Karina Chirnev Pedotti
Audi

Assunção: 02/12/2011

Juíza Titular Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública: Iza Maria Bertola Mazzo

Assunção: 29/10/2012

Juiz anterior: Dr. Devanir Cestari

Data da saída: 19/10/2011

Juiz(íza) Substituto(A): Dr. Max Paskin Neto

Data de assunção: 16/03/2015

ESCRIVÃO/CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA: Walter Antunes Pereira Junior

Assunção: 16/09/1985

DATA: 22 de março de 2017

EQUIPE CORRECIONAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DES. ROGÉRIO KANAYAMA

JUÍZES AUXILIARES

- Jefferson Alberto Johnsson
- Leonardo Bechara Stancioli
- Lidiane Rafaela Araújo Martins
- Luiz Gustavo Fabris
- Sérgio Luiz Kreuz

ASSESSORES CORRECIONAIS

- Caio Cassou Junior
- Danilo Henrique de Oliveira
- Durval Monteiro Castilho Júnior
- Rafael Antonio de Albuquerque

1. QUESTÕES ESTRUTURAIS



Corregedoria-Geral da Justiça

1.1. FUNCIONÁRIOS

Nome		Cargo
1	Walter Antunes Pereira Junior	Escrivão/Chefe de Secretaria
2	Eliane Darlene de Souza Baú	Técnico de Secretaria
3	Marcia Vanoni	Técnico de Secretaria
4	Elisson Yoiti Ito	Técnico Judiciário
5	Guilherme Bindwald	Técnico Judiciário
6	Sandro Coutinho	Técnico Judiciário
7	Fernando George Parreira Santos	Técnico Judiciário
8	Marta de Barros Oliveira	Auxiliar Judiciário
	Ana Caroline Rezende Schincariol Yochihara	Estagiária
	José Mario Luviseti	Oficial de Justiça
	Lucio Flávio Cardoso da Silva	Técnico Judiciário - cumpridor de mandados
	Francielly Brencis da Silva	Técnico Judiciário - cumpridor de mandados
GABINETE DO JUIZ		
1	Guilherme Pinheiro Barroco	Assistente de Juiz
2	Vanessa de Oliveira Fajardo	Assistente do Juiz
3	Fernanda Alberton Rodrigues	Estagiário de Graduação

1.2. INSTALAÇÕES

1.2.1. ESPAÇO FÍSICO: O edifício atende às necessidades da unidade. O Juizado Criminal está localizado juntamente com a Vara Criminal. Já o Juizado Especial Cível e Fazenda Pública está em sala própria dentro do Fórum, ambos com instalações boas, de fácil acesso ao público. Há balcão de atendimento. Os móveis são padronizados. Dispõe de sala destinada ao arquivo de processos físicos;

1.2.2. SALA DE AUDIÊNCIA: A unidade utiliza sala de audiência juntamente com a Vara Cível, com equipamento de gravação, computador, 01 monitor e impressora;

1.2.3. INFORMAÇÕES AO PÚBLICO: Está afixado em local visível ao público: prazo para expedição de certidões e o disposto no CN 2.5.1.1, adequado ao Provimento n° 127; a pauta mensal de audiências está afixada.

1.2.4. LOCALIZAÇÃO: Avenida Amazonas, 280, centro, 86975-000. Telefone: 044-2122-0600 / 2122-0622

1.3 EQUIPAMENTOS

Gabinete do (a) magistrado (a) e assessoria:

5 computadores
10 monitores
01 impressora com scanner

**Vara Criminal, Juizado Especial Cível, Criminal Fazenda Pública:**

15 computadores
24 monitores
02 impressoras c/ scanner
01 impressora
02 scanners.

Sala de audiências:

03 computadores
04 monitores
02 impressoras (com problemas)
03 kits multimídia.

2. DADOS ESTATÍSTICOS

Anexo estatístico em separado - Sistema Boletim Unificado.

3. JUIZADOS ESPECIAIS

3.1. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

3.1.1. Constam no sistema PROJUDI - área Juizado Especial Cível:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Cível</u>	<u>2135</u>	<u>7605</u>	<u>157</u>	<u>62</u>	<u>00</u>	<u>00</u>

Cabe enaltecer que **não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias**. A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual.

Cabe enaltecer que **não constam processos indevidamente paralisados aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias**. A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual.

3.1.2. Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: **04**, mais antiga datada de 22.03.2017;
- Retorno de conclusão: **99**, mais antigo datado de 21.03.2017;

3.1.4 Mandados:

- **111** Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **13.09.2016**.
- **00** Aguardando análise de decurso de prazo.



DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.5 Pauta de Audiência:

Última audiência de conciliação designada para **24/05/2017**.

Última audiência de Instrução e Julgamento designada para **19/05/2017**;

3.1.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: constam **69** registros sem levantamento. Destes, verificou-se que 01 conta judicial não está vinculada à Caixa Econômica Federal (autos n.ºs: 0000070-43.2012.8.16.0109).

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a imediata remessa dos depósitos não levantados no processo à Caixa Econômica Federal, que é o Banco Oficial; Deverá ainda exigir dos Bancos que mantêm os depósitos judiciais, relação completa e pormenorizada de todos os depósitos judiciais, a fim de se apurar a existência de importâncias depositadas por tempo excessivo e não levantadas, bem como resíduos de levantamentos já feitos, e analisando a hipótese dos autos, já arquivados e que possuam saldos residuais, determine a imediata intimação dos titulares das respectivas contas judiciais, para efetuarem o levantamento de tais valores, expedindo-se o competente alvará judicial.

3.1.7 Cartas Precatórias:

- **13** cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo **01** com prazo vencido, datada de **08/11/2016**: carta 0004119-88.2016.8.16.0109;

- **17** cartas precatórias enviadas em andamento, sendo **15** com prazo vencido. A mais antiga é de **18/06/2015**: carta 0007353-13.2015.8.16.0045;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.8 Processos Remetidos:

- **08** ao Distribuidor - mais antiga de 23.03.2017;

3.1.9 Conclusões:

- **67** ao Juiz Leigo - mais antiga datada de **24/02/2017** (Autos n. 0003137-74.2016.8.16.0109 PJEC);

- **28** ao magistrado - mais antiga datada de **20/03/2017**;

Determinação: Constatado excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), observar o disposto na Resolução 04/2013 - CJES (art. 55 (...)): "3º Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará



Corregedoria-Geral da Justiça

certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.

*§4º Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução.”) Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de “avocar” processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.***

3.1.10 Processos analisados:

Autos n. 0000003-39.2016.8.16.0109 - Execução de Título Extrajudicial. Não foi cadastrado o RG da parte executada na capa dos autos.

Autos n 0000056-20.2016.8.16.0109 - Inadimplemento. Não foi cadastrado o RG das partes na capa dos autos.

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

Autos n. 0000062-27.2016.8.16.0109 - Indenização por Dano Moral. Partes devidamente cadastradas. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular;

Autos n. 0000089-78.2014.8.16.0109 - Nota Promissória. Não foi cadastrado o RG da parte executada na capa dos autos. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. TRÂMITE REGULAR

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

Autos n 0000111-68.2016.8.16.0109 - Indenização por Dano Moral. Não foi cadastrado o RG da parte exequente na capa dos autos. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. TRÂMITE REGULAR

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

3.2. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

3.2.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial Criminal:



Corregedoria-Geral da Justiça

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Criminal</u>	<u>128</u>	<u>1085</u>	<u>01</u>	<u>00</u>	<u>00</u>	<u>00</u>

Cabe enaltecer que **não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias**. A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual.

3.1.3. DETERMINAÇÃO: Há **02** processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR**. São eles:

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0002011-86.2016.8.16.0109 <u>EL</u>	09/06/2016	09/03/2017	12	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Contravenções Penais)
0002404-11.2016.8.16.0109 <u>EL</u>	08/07/2016	10/03/2017	12	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Lesão Leve)

3.2.3 Constam, ainda, aguardando análise:

- 00 Juntadas
- 00 Retornos de Conclusão

3.2.4 Mandados

- **60** Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **25.10.2016**.
- **07** Aguardando análise de decurso de prazo, mais antigo datado de **16/02/2017**.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências

3.2.5 Pauta de Audiência

Não existe audiência de conciliação agendada.

Última audiência de instrução e julgamento designada para 19.06.2017.

3.2.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: consta **01** registro de depósito não levantado. Extraído o relatório, foi constatado que a conta está vinculada à Caixa Econômica Federal.

3.2.7 Cartas Precatórias:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



- **10** cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo **06** com prazo vencido. A mais antiga é de **18/10/2016**: carta n.0003887-76.2016.8.16.0109;
- **14** cartas precatórias enviadas - existindo **04** com prazo vencido - mais antiga datada de **09/07/2015**: Autos n. 0001558-28.2015.8.16.0109;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

Adequar o prazo concedido para cumprimento com a finalidade da carta precatória. Por exemplo, o prazo de 30 (trinta) dias é demasiadamente exíguo para o cumprimento de carta precatória cuja finalidade é a fiscalização da suspensão condicional do processo, sendo acertado, para estes casos, conceder o prazo de 2 a 4 anos, a depender do prazo da suspensão. O mesmo se aplica em relação à transação penal. Na hipótese de o sistema não permitir dar o prazo necessário, a Secretaria deverá dar, ao menos, o prazo de 365 dias.

3.2.8 Processos Remetidos:

- Nenhum processo remetido.

3.2.9 Conclusões:

- **00** com Juiz Leigo;
- **00** com Juiz Togado.

3.2.10 Relatório dinâmico de "Polos Passivos sem RG e/ou CPF/CNPJ": constam **727** feitos em andamento e arquivados;

3.2.11 Apreensões - 10 registros não encerrados, dentre as quais: 47 caixas de carta de baralho contendo 54 cartas em cada caixa; 272 fichas de diversas formas e cores; 1 balde de cor branca; 1 caixa de madeira; 2 cadernos escolares contendo anotações referentes ao jogo realizado no tunguete. Autos n.0002433-32.2014.8.16.0109. Apreensão 26410/2014. Consta a descrição do objeto. Consta a localização. Auto de apreensão não foi vinculado.

Foi apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas para destruição, doação e leilão dos demais objetos.

DETERMINAÇÃO: I. Efetuar o levantamento de todas as apreensões e promover o devido cadastro daquelas ainda não inseridas no SNBA.

II. Atentar para que todos os dados de apreensões sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitando-se, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;



Corregedoria-Geral da Justiça

III. Cobrar a imediata remessa ao Fórum de todas as apreensões, exceto entorpecentes e explosivos, que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Observar que os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados, a exemplo, no site da www.fipe.org.br (veículos) ou www.mercadolivre.com.br (demais objetos).

3.2.12 Benefícios/medidas/suspensões do processo:

- **31** transações penais ativas. Processo analisado: Transação Penal - 0002793-93.2016.8.16.0109. Transação devidamente cadastrada na capa dos autos. Verificou-se que está recolhendo os valores da prestação pecuniária por meio de Guia de Recolhimento de custas do FUNJUS;
- **33** Suspensões Condicionais do Processo ativas. Processo analisado: 0001823-93.2016.8.16.0109. Verificou-se que os termos de comparecimentos em juízo foram juntados.

3.2.13 Processos Analisados:

Autos n. 0000121-15.2016.8.16.0109 - Contravenções Penais. Atos processuais realizados em tempo regular pela Secretaria. TRÂMITE REGULAR.

Autos n. 0000548-75.2017.8.16.0109 - Crimes de Trânsito. Partes devidamente qualificadas. Atos processuais realizados em tempo regular pela Secretaria. TRÂMITE REGULAR.

Autos n. 0000158-32.2016.8.16.0080 - Posse de Drogas para Consumo Pessoal. Partes devidamente qualificadas. Atos processuais realizados em tempo regular pela Secretaria. TRÂMITE REGULAR.

3.3. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

3.3.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial da Fazenda Pública:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Fazenda Pública</u>	<u>20</u>	<u>27</u>	<u>02</u>	<u>13</u>	<u>00</u>	<u>00</u>

Cabe enaltecer que não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias. A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

3.3.2 Consta 01 processo aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias. JUSTIFICAR E REGULARIZAR:



Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0004643-22.2015.8.16.0109	18/12/2015	16/03/2017	6	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Taxa de Limpeza Pública)

3.3.2 Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: **01** - datada de 22/03/2017;
- Retorno de conclusão: **00**.

3.3.4 Mandados:

- 00** Expedido e não lido (Aguardando Retorno).
- 00** Aguardando análise de decurso de prazo;

3.3.5 Pauta de Audiência

Última audiência de conciliação designada para 11/04/2017.

Não consta audiência de instrução e julgamento designada;

3.3.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: consta **01** registro de depósito não levantado. Extraído o relatório, foi constatado que a conta está vinculada à Caixa Econômica Federal.

3.3.7 Cartas Precatórias:

- **00** carta precatória recebida e em andamento, e nenhuma com prazo vencido;
- **00** carta precatória enviada em andamento;

DETERMINAÇÃO: Quando da existência, requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

3.3.8 Processos Remetidos:

- Nenhum processo remetido.

3.3.9 Conclusões:

- **01** ao Juiz Leigo - datada de **21/03/2017**;
- **01** ao magistrado, mais antiga datada de **14/03/2017**;

3.3.10 Processos analisados:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Autos n. 0000120-30.2016.8.16.0109 - Rescisão. Parte devidamente cadastrada. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular;

Autos n. 0001206-36.2016.8.16.0109 - Saúde. Não foi cadastrado o RG das partes na capa dos autos. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular;

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANDAGUARI

4.1 No Juizado Especial Cível, em que pese não existirem processos paralisados por mais de 30 dias na Secretaria, e nem a existência de processos paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos), constatou-se 04 processos aguardando análise de juntadas e 99 retornos de conclusão sem andamento;

4.2 Já no Juizado Especial Criminal não há paralisações por mais de 30 dias na Secretaria, e nem a existência de processos paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). Porém contam 02 processos aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias.

Os dados constantes nos itens 4.2 e 4.3 demonstram que as questões atinentes ao andamento processual merecem atenção, devendo a Secretaria justificar a situação irregular e providenciar cronogramas para a regularização dos feitos sem andamento, bem como rotinas diárias de acompanhamento e movimentação processual.

4.3 Por último, no Juizado Especial da Fazenda Pública há apenas 20 processos ativos nesta competência, e não foram verificadas irregularidades em relação ao andamento processual, o qual, inclusive, é bem desempenhado pela secretaria, na medida em que não há número elevado de paralisações e o cumprimento de atos é realizado em tempo razoável.

4.4. No mais, insta salientar que as considerações aqui repisadas constituem uma abordagem meramente sintética, devendo a Chefe de Secretaria reportar-se a todo conteúdo desta ata;

5. AO JUÍZO

5.1 Concede-se o prazo de noventa (90) dias para que a secretaria cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do magistrado, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

5.2 O Magistrado deverá acompanhar o trabalho, cabendo-lhe a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

5.3 O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta da regularização das falhas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

6. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

6.1. À Divisão Jurídica da Corregedoria para os devidos fins;

7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar pelo **Des. Rogério Kanayama**, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Dr. Jefferson Alberto Johnson, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Durval Monteiro Castilho Júnior, assinada digitalmente.

ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça